DELIBERAÇÃO Nº 063 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL – 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

PROCESSO SICCAU nº 170171/2014; 205103/2014 e 205084/2014.

PROCESSOS CONEXOS: SICCAU 205084/2014 e SICCAU 205103/2014

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: REGISTRO DE DIREITO AUTORAL.

INTERESSADOS: Fernando Balvedi Silveira, Maurício Santos da Silva e Gabriel Garcia.

INTERESSADOS CONEXOS: Henrique Timoteo Rosa da Rocha e Cícero Santini e Silva.

CONSELHEIRA RELATORA: ROSANA OPPITZ.

**I – Relatório:**

Vistos, etc.

O registro de direito autoral que havia sido concedido aos arquitetos e urbanistas Fernando Balvedi Silveira, Maurício Santos da Silva e Gabriel Garcia, por deliberação da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (Deliberação nº 64), em 14 de agosto de 2014, foi revogado por decisão administrativa do Presidente do CAU/RS, datada de 16 de dezembro de 2014, em razão de haver pedido superveniente de outros profissionais para o registro da mesma obra autoral e de haver litispendência sobre indenização por violação de direito autoral. Por essas razões, considerou-se conveniente a suspensão dos processos nos quais se analisa, administrativamente, os pedidos de registro de direito autoral.

Não obstante a suspensão dos feitos, em 28 de janeiro de 2015, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL (CAU/RS) recebeu correspondência do SPORT CLUBE INTERNACIONAL, assinada por seu presidente, Sr. Vitorio Carlos Costi Piffero, o qual declara que os arquitetos e urbanistas Fernando Balvedi, Maurício Santos da Silva e Gabriel Garcia são os únicos autores do PROJETO ARQUITETÔNICO DE MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO BEIRA-RIO.

Em virtude da juntada deste documento ao processo SICCAU nº 170171/2014, como prova do fato em discussão na esfera administrativa, considerou-se oportuno e conveniente retomar a apreciação dos requerimentos de direito autoral relativos ao Estádio Beira-Rio.

É o sucinto relatório.

**II – Análise dos requerimentos e fundamentos:**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, cumprindo o disposto no art. 34, VII, da Lei Federal nº 12378/2010, e no artigo 9º, da Resolução nº 67 do CAU/BR – que dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e dá outras providências –, está legitimada a apreciar o **REQUERIMENTO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO BEIRA-RIO**, protocolado no SICCAU sob o nº 170171/2014, cujos requerentes são os arquitetos e urbanistas **FERNANDO BALVEDI SILVEIRA** (CAU A50735-0), **MAURÍCIO SANTOS DA SILVA** (CAU A50735-0) e **GABRIEL GARCIA** (CAU 994463-7).

Em vista dos documentos acostados no processo nº 170171, entendo que se deve **DEFERIR O REGISTRO DE DIREITO AUTORAL** aos respectivos arquitetos e urbanistas, na qualidade de únicos autores do referido projeto arquitetônico, em razão de que a autoria restou comprovada pelos projetos e RRTs acostados, bem como pelo direito autoral ter sido reconhecido pelo contratante do projeto e proprietário da obra, **SPORT CLUB INTERNACIONAL**, em ofício assinado pelo presidente da entidade, Sr. Vitorio Carlos Costi Piffero, conforme demonstrado às fls. 249 a 251 do processo administrativo em epígrafe.

Em virtude da conexão dos processos SICCAU 205103/2014 e SICCAU 205084/2014, uma vez que veiculam o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, entendo que os **REQUERIMENTOS DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL DO PROJETO ARQUITETÔNICO**, **NA QUALIDADE DE CO-AUTORES**, protocolado pelos arquitetos e urbanistas **HENRIQUE TIMOTEO ROSA DA ROCHA** (CAU A4517-9) e **CÍCERO SANTINI E SILVA** (CAU A3322-7), respectivamente, SICCAU nº 205103 e SICCAU nº 205084, devem ser **INDEFERIDOS**, porquanto existir declaração do contratante e proprietário da obra, **SPORT CLUB INTERNACIONAL**, assinada pelo presidente da entidade Sr. Vitorio Carlos Costi Piffero, a qual transcrevo com grifos: “**nenhum outro profissional ou escritório de arquitetura pode pleitear Autoria ou Co-autoria sobre o Projeto Arquitetônico de Modernização do Estádio Beira-Rio, nem mesmo a Santini & Rocha Arquitetos, empresa contratada para o desenvolvimento do projeto executivo e gerenciamento técnico**” (fl. 251, do processo SICCAU nº 170171/2014).

Ademais, observa-se que os arquitetos e urbanistas Fernando Balvedi Silveira, Maurício Santos da Silva e Gabriel Garcia, no requerimento de registro de direito autoral encaminhado ao CAU/RS (fl.06 do SICCAU nº 170171/2014, volume 01), ressaltam que “**quaisquer profissionais ou empresas que tenham sido contratados pelo Sport Club Internacional e pela empresa responsável pela execução do empreendimento em questão o foram para desenvolver e especificar partes ou etapas derivadas do projeto original desenvolvido pelos requerentes**”. Assim, depreende-se que não há o reconhecimento de co-autoria do Projeto Arquitetônico de Modernização do Estádio Beira-Rio.

**III – Voto:**

Assim, por estas razões, voto pelo **DEFERIMENTO DO REGISTRO DE DIREITO AUTORAL aos arquitetos e urbanistas FERNANDO BALVEDI SILVEIRA (CAU A50735-0), MAURÍCIO SANTOS DA SILVA (CAU A50735-0) e GABRIEL GARCIA (CAU 994463-7), na qualidade de únicos autores do Projeto Arquitetônico de Modernização do Estádio Beira-Rio**.

Pelas mesmas razões, voto **pelo INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL, apresentados pelos arquitetos e urbanistas HENRIQUE TIMOTEO ROSA DA ROCHA (CAU A4517-9) e CÍCERO SANTINI E SILVA (CAU A3322-7) nos processos SICCAU nº 205103 e nº 205084.**

Em vista das disposições contidas no art. 129 do Regimento Interno do CAU/RS – ainda que a Resolução nº 67 do CAU/BR seja omissa a esse respeito –, entendo que a **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL** deve encaminhar esta deliberação ao Presidente Roberto Py Gomes da Silveira para que, em regime de urgência, submeta à homologação do **PLENÁRIO do CAU/RS**, na sessão plenária de 13 de fevereiro de 2015, fazendo constar em ata da reunião do plenário a referida homologação, a fim de que possa surtir todos os efeitos administrativos.

ROSANA OPPITZ

CONSELHEIRA RELATORA CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 063 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL – 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

PROCESSO SICCAU nº 170171/2014; 205103/2014 e 205084/2014.

PROCESSOS CONEXOS: SICCAU 205084/2014 e SICCAU 205103/2014

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DE DELIBERAÇÃO - REGISTRO DE DIREITO AUTORAL**.

INTERESSADOS: Fernando Balvedi Silveira, Maurício Santos da Silva e Gabriel Garcia.

INTERESSADOS CONEXOS: Henrique Timoteo Rosa da Rocha e Cícero Santini e Silva.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, cumprindo o disposto no art. 34, VII, da Lei Federal nº 12378/2010, e no artigo 9º, da Resolução nº 67 do CAU/BR – que dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e dá outras providências –, e apreciando o voto dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos, Rafael Ártico e Enio Von Marées dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **DEFERIMENTO DO REGISTRO DE DIREITO AUTORAL** aos arquitetos e urbanistas **FERNANDO BALVEDI SILVEIRA (CAU A50735-0), MAURÍCIO SANTOS DA SILVA (CAU A50735-0) e GABRIEL GARCIA (CAU 994463-7), na qualidade de únicos autores do Projeto Arquitetônico de Modernização do Estádio Beira-Rio**.

Outrossim, decide pelo **INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL**, apresentados pelos arquitetos e urbanistas **HENRIQUE TIMOTEO ROSA DA ROCHA (CAU A4517-9) e CÍCERO SANTINI E SILVA (CAU A3322-7)** nos processos SICCAU nº 205103 e nº 205084.

1. **ENCAMINHE-SE** o processo ao presidente do CAU/RS para que apresente, em regime de urgência, esta deliberação para homologação do PLENÁRIO DO CAU/RS.
2. **INTIME-SE** os interessados, através de ofício, desta deliberação após a homologação do Plenário do CAU/RS.
3. **INTIME-SE** os interessados a pagar as taxas de expediente, consoante o disposto no art. 10 da Resolução nº 67 do CAU/BR.
4. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional para providências.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA-ADJUNTA CEP/CAU/RS